



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 566

Concede favores fiscais

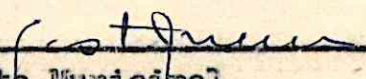
O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento), sôbre o valor do imposto predial, às viúvas, proprietárias de um único prédio residencial, e que não disponham de recursos financeiros.

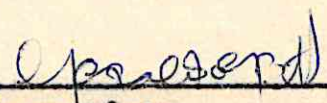
Art. 2º - O desconto previsto no artigo anterior será requerido ao Prefeito Municipal, acompanhado de prova de insuficiência de recursos financeiros, e de declaração da requerente de que não possui imóvel em outra localidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 2 de junho de 1965.



Prefeito Municipal



Secretário